

Lei 72.º 193-88
recebido em 18 de Setembro de 1938
aut. Dir. 18-9-38
Paulista
E. Barral

O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco

decreta:

ART. 1.º — O território do Estado de Pernambuco fica dividido e organizado em 85 municípios, pela forma estabelecida nesta lei.

ART. 2.º — Não soffrem alteração alguma, em seus territórios e limites actuaes, os seguintes municípios: Itambé, Limoeiro, Bezerras, Glória de Goytá, Gravatá, Afogados de Ingazeira, Aguas Bellas, Boa-Vista, Belmonte, Bom Conselho, Correntes, Pedra, Petrolina, São José do Egypto, São Bento, Triunpho e Villa Bella.

ART. 3.º — São modificados os limites e territórios dos seguintes municípios, ora componentes do 1.º districto eleitoral:

I — O município do Recife tem o seu território augmentado e os limites modificados pela annexação que lhe é feita dos districtos de Beberibe e de Arruda e os territórios do povoado de Coqueiral e de toda a villa de Tigipió, exceptuada a parte denominada Sycupira, os dois primeiros desmembrados do município de Olinda e os dois ultimos do de Jaboatão.

II — O município de Bom Jardim fica com o seu território reduzido ao do seu actual districto do mesmo nome.

III — O município de Goyanna transfere de seu actual território as seguintes propriedades: do districto de Areias, o engenho Matary, que passa para o município de Nazareth, os engenhos Agicé, Republicano e Tabajára que passam para o novo município de Alliança; do districto de Goyanninha, os engenhos Varzea Grande, Rebelde, Pendencia, Condado, Cumbeba, Jardim, Jangadeira, Limeira e Macaco, que também passam para o novo município de Alliança; os districtos de N. S. do O' e de Lapa, os quaes vão para o mesmo novo município de Alliança; e conserva o restante de seu actual território.

IV — O município de Iguarassú transfere para o município de Nazareth os seguintes engenhos: Gutubinha, Penedinho, Carad, Mamolengo e Taquara; e para o novo município de Paulista os engenhos Improviso e Regalado, propriedade Pitanga do Inglez, e parte do districto policial de Maricota, dividido este em duas partes pelos limites seguintes: da foz do rio Desterro ou Inhãmã, no Oceano, seguindo o seu curso, rio acima, até o lugar denominado Bulhões e dahi pela estrada da Jangada até encontrar o rio Timbó, seguindo deste ponto, curso do mesmo rio acima, até encontrar os limites de Utinga com Monjope, ficando as terras á margem direita do rio Desterro e mais pontos descriptos para Paulista e as á esquerda para Iguarassú.

V — O município de Jaboatão fica com o seu território reduzido aos dos seus actuaes districtos de Jaboatão e Muribeca.

VI — O município de Nazareth fica constituído unicamente dos territórios de seus actuaes districtos de Nazareth, Tracunhãem e Buenos Aires e de mais as seguintes propriedades: engenhos Junco, Velludo, Pirapora, Terra Preta, Progresso e da Uzina Matary, desmembrados do seu antigo districto de Alagoa Secca; os engenhos Gutubinha, Penedinho, Carad, Mamolengo e Taquara, que recebe de Iguarassú; e o engenho Matary, que recebe do município de Goyanna.

VII — O município de Olinda cede ao município de Recife os districtos de Beberibe e de Arruda, e para o novo município de Paulista os districtos de Paulista, Canóas, Nobre e Conceição, conservando o território restante.

VIII — O município de Pau d'Alho fica com o seu actual território diminuído da porção que passa a ser parte do novo município de Floresta dos Leões, e augmentado dos seguintes engenhos e propriedades: Guabiraba, Sitio, Cajueiro Escuro, Velho, Pitangueiras, Massiape e Rodizio, os quaes recebe do município de S. Lourenço da Matta.

IX — O município de S. Lourenço fica constituído pelos seus actuaes districtos, menos as seguintes propriedades: a) o engenho Pacoval, que passa para o novo município de Morenos; b) o engenho Utinga, que passa para o novo município de Paulista; c) os engenhos Guabiraba, Sitio, Cajueiro Escuro e Velho, propriedades Pitangueira, Massiape e Rodizio que passam para o município de Pau d'Alho.

X — O município de Timbaúba conserva de seu actual território, unicamente os seus actuaes districtos de Timbaúba e Truany.

XI — O município de Victoria transfere para o novo município de Morenos os engenhos: Queimadas e Outeirão, conservando o restante do território.

ART. 4.º — Dos diversos territórios desmembrados dos municípios a que se refere o artigo antecedente, são constituídos os seguintes novos municípios, no primeiro districto eleitoral do Estado:

I — O município de Alliança, constituído dos territórios dos districtos de Alliança e de Lagoa Secca (menos os engenhos: Junco, Velludo, Pirapora, Terra Preta, Progresso e uzina Matary), desmembrados do município de Nazareth, e de mais os seguintes districtos e propriedades: a) os engenhos Agicé, Republicano e Tabajara, do districto de Areias, Varzea Grande, Rebelde, Pendencia, Condado, Cumbeba, Jardim, Jangadeira, Limeira e Macaco, do districto de Goyanninha, os quaes recebe do município de Goyanna; b) os districtos de N. S. do O', e da Lapa, que também recebe de Goyanna.

II — O município de Floresta dos Leões, constituído dos territórios dos districtos de Carpina e Lagoa do Carro, que recebe de Nazareth pelos respectivos limites actuaes, e de uma parte do districto de Carpina, que recebe do município de Pau d'Alho, e que fica dividida deste município ao Sul, pelo rio Capibaribe, deade os confins com Limoeiro, rio abaixo, até encontrar o engenho Petribú, onde está a usina do mesmo nome deixando o rio para contornar dito engenho, que fica para o novo município, e deste ponto seguirá em linha recta cortando o leito da Great Western e seguindo até a bifurcação da estrada de Nazareth, e dahi em diante pela estrada de rodagem de Nazareth até confrontar os limites do districto policial de Carpina, de Nazareth.

III — O município de Morenos, constituído do território do actual districto de seu nome, desmembrado do município de Jaboatão e augmentado do território do engenho Pacoval desmembrado do município de S. Lourenço da Matta e dos engenhos Queimadas e Outeirão, que recebe do município da Victoria.

IV — O município de Paulista, constituído pelos territórios dos districtos de Paulista, Canóas, Nobre e Conceição, desmembrados do município de Olinda, pela parte do districto policial de Maricota, descripta no n. IV, do art. 3.º e pelos engenhos Improviso e Regalado e propriedade Pitanga do Inglez, desmembrados de Iguarassú, e do engenho Utinga, desmembrado do município de S. Lourenço da Matta;

V — O município de Queimadas, constituído pelo território do antigo districto do mesmo nome, desmembrado do município de Bom-Jardim, menos a povoação e parte do valle de S. José do Sirigy, districto policial deste nome, que ficam pertencendo ao novo município de S. Vicente.

VI — O município de S. Vicente, constituído dos districtos de S. Vicente e de Macapá, desmembrados do município de Timbaúba e parte do valle e povoação de S. José do Sirigy, que recebe do município de Bom-Jardim.

VII — O município de Surubim constituído do território do

districto do mesmo nome, desmembrado do município de Bom Jardim.

VIII — O município de Vicência, que fica constituído pelos territórios dos districtos de Angelica e Vicência, desmembrados do município de Nazareth.

ART. 5.º — Os actuaes municípios do 2.º districto eleitoral do Estado, que soffrem alteração nos territórios e limites, ficam constituídos como se segue:

I — O município de Agua Preta conserva todo o seu actual territorio, diminuido, apenas, dos seguintes engenhos: Cuyambuca, Alto, Sitio do Meio, Primoroso, Pedra de Fogo, Riacho do Padre, Pereira Grande, Barro Branco, Frescundim, Dona, Peleirinha, Jacaré, Bella Feição, Belle Prado, Altinho, Limoeiro e José da Costa, que passam para o município de Gamelleira;

II — O município de Altinho fica constituído unicamente dos territórios de seus actuaes districtos de Altinho e de Cachoeira Grande;

III — O município de Amaraçy conserva o seu actual territorio, diminuido do do engenho Limão, que volta ao de Escada;

IV — O município de Barreiros tem o seu actual territorio accrescido de todos os engenhos da margem esquerda do rio Una, desde o engenho Serra d'Agua, ultimo do lado do litoral, até encontrar os limites do município de Agua Preta, e os quaes são desmembrados do município de Rio Formoso, a cujos districtos de Ponte Grande e de Horizonte pertencem;

V — O município de Bonito fica constituído de seus actuaes districtos de Bonito, Barra de Guabiraba, Ilha de Flores e Lage Grande;

VI — O município de Brejo fica constituído pelos districtos actuaes de Brejo, Fazenda Nova, São Domingos, Jatobá e Passagem.

VII — O município do Cabo conserva o seu actual territorio, diminuido do do engenho Pirajá, que passa para o de Ipojuca.

VIII — O município de Caruarú fica constituído somente dos territórios de seus actuaes districtos de Caruarú, Carapotós e Trapiá.

IX — O município de Escada fica com o seu actual territorio, augmentado do engenho Limão, que recebe do de Amaraçy, e do engenho Timbó-Assu de Ipojuca.

X — O município de Gamelleira fica constituído pelo territorio de seu actual districto do mesmo nome, diminuido dos engenhos Bom Successo, Curuzú, São Matheus e Monte Alegre que ficam para o novo município de Ribeirão, do engenho e usina Cucan, que passam para o de Rio Formoso, e augmentado dos engenhos que recebe de Agua Preta, enumerados no n. I deste artigo e de mais os engenhos Segredo, Ditoso, Moçã, Serrinha e Canadã, que continuam a pertencer-lhe, desmembrados dos districtos que vão formar o novo município de Ribeirão.

XI — O município de Ipojuca tem o seu actual territorio accrescido com o do engenho Pirajá, desmembrado do município do Cabo, transferido o engenho Timbó-Assu, para o município de Escada.

XII — O município de Palmares conserva de seu actual territorio apenas os districtos de Palmares e Joaquim Nabuco, sendo accrescido com o territorio do districto de Bem-te-vi, desmembrado do município de Bonito.

XIII — O município de Panellas conserva de seu actual territorio apenas os districtos de Panellas e Cupira.

XIV — O município de Quipapá, conserva de seu actual territorio apenas os districtos de Quipapá, São Benedicto e Pao Ferro e uma parte do de Barra de Jangada, deste desmembrado o districto policial onde ficam a povoação e a usina Florestal, que passam para o novo município de Marayal.

XV — O município de Rio Formoso transfere para o município de Barreiros os engenhos da margem esquerda do rio Una, que eram partes de seu. districtos de Ponte Grande e de Horizonte, conforme a descripção do n. IV deste artigo, recebendo em compensação: a) do município de Gamelleira o engenho Cucan e a usina do mesmo nome; b) do município de Serrinhãem os engenhos Jaguarão, Guarany, Pedra de Amolar, Gindahy, Lage Nova e Sapucaia.

XVI — O município de Serrinhãem fica com o seu actual territorio diminuido do dos engenhos Jaguarão, Guarany, Pedra de Amolar, Gindahy, Lage Nova e Sapucaia.

XVII — O município de Taquaretinga fica com o seu actual territorio reduzido aos dos seus actuaes districtos de Taquaretinga e Santa Cruz.

ART. 6.º — São creados no 2.º districto eleitoral do Estado, com os territórios desmembrados dos municípios modificados e referidos no art. 5.º, os seguintes novos municípios:

I — O município de Bebedouro, formado pelo districto de igual nome, desmembrado do município de Altinho.

II — O município de Belle Jardim, formado dos districtos de Belle Jardim, Serra do Vento e Aldeia Velha, desmembrados do município do Brejo.

III — O município de Catende, constituído do territorio do districto de igual nome, desmembrado do município de Palmares e accrescido dos engenhos: Jussaraí, Bicho Homem, Bom Retiro, Limelra, Santa Maria, Barro Branco, Barra de Estiva, Sitio do Meio, Reforma, Fortaleza, Batateiras, Rogadinho (com a usina do mesmo nome), desmembrados do districto de Belem de Maria, do município de Bonito, todos comprehendidos entre os rios Una e Panellas, que fica sendo sua linha divisoria nesta parte.

IV — O município de Jurema, constituído dos territórios dos districtos de Jurema e de Queimadas, desmembrados do município de Quipapá.

V — O município de Frei Caneca, constituído dos territórios dos districtos de Lagoa de Gatos e Lagoa do Souza, desmembrados do município de Panellas, e da parte do districto de Belem de Maria, desmembrada de Bonito e não annexada ao de Catende.

PARAG. UNICO — A actual villa de Lagôa de Gatos e districtos de seu nome passam a ter denominação de Frei Caneca.

VI — O município de Marayal, constituído dos districtos de Marayal e Jaqueira, desmembrados do município de Palmares e da parte do districto de Barra de Jangada, onde ficam a povoação e a usina de Florestal, desmembrados do município de Quipapá.

VII — O município de Ribeirão, constituído pelos territórios dos districtos de Ribeirão e Caxangá, desmembrados do município de Gamelleira, excepto os engenhos Segredo, Ditoso, Moçã, Serrinha e Canadã que continuam pertencendo ao município de Gamelleira, e augmentado dos engenhos Bom Successo, Curuzú, São Matheus e Monte Alegre, nos termos do n. X do art. 5.º.

VIII — O município de São Castano, constituído dos territórios dos districtos de São Castano e de Antonio Olintho, desmembrados do município de Caruarú.

IX — O município de São Joaquim, formado pelos districtos de São Joaquim e de Batateiras desmembrados do município de Bonito.

X — o município de Vertentes, constituído pelos territórios dos districtos de Vertentes, Santa Maria, Torre e Olho d'Agua da Onça, desmembrados do Município de Taquaretinga.

PARAG. UNICO — O districto e villa de Olho d'Agua da Onça passam a denominar-se Frei Miguelinho.

ART. 7.º — Os diversos municípios do terceiro districto eleitoral do Estado, que soffrem alteração em seus territórios e limites, são os seguintes:

I — O Município de Alagôa de Baixo, que conserva de seu actual territorio, apenas os districtos de Alagôa de Baixo e de Algodões.

II — O Município de Bulque conserva, de seu actual territorio, somente o districto de seu nome, transferindo o districto de Gamelleira para o novo Município de Moxotó e a parte da fazenda Tatú, nos limites com o novo Município de Rio Branco, a qual fica toda pertencente a este ultimo.

III — O Município de Cabrobó cede a sua parte Leste para a formação do novo Município de Belém, conforme os limites que são descriptos na respectiva disposição de sua criação, perdendo mais, ao Norte, algumas fazendas para o município de Leopoldina e ficando a sua actual linha divisoria com Boa Vista somente, até o ponto em que é cortada pela linha telegraphica, ponto de onde inflecte para a Fazenda Santa Rita e dahi para o Nordeste, dividindo-o do dito município de Leopoldina, e bem assim do de Salgueiro.

IV — O Município de Canhotinho conserva todo o seu actual territorio, com exclusão dos districtos de Palmeira e Jupy, e a parte de Calçado comprehendida entre os limites do districto de Angelim e o rio Canhoto.

V — O Município de Flores conserva todo o seu territorio actual com exclusão, apenas ao Sul, onde confina com Alagôa de Baixo e com Floresta de uma pequena parte que transfere para o novo Município de Custodia, conforme os limites descriptos no artigo de sua criação.

VI — O Município de Floresta conserva todo o seu actual territorio, diminuido de uma parte, onde confina com Jatobá de Tacaratú, Alagôa de Baixo e Flores, conforme a descripção dos limites dados ao novo Município de Custodia, ao qual fica pertencendo dita parte.

VII — O Município de Garanhuns conserva todo o seu actual territorio, com exclusão do districto de Angelim.

VIII — O Município de Granito conserva o seu actual território, menos uma parte do terceiro districto, com a Villa de Cariryzinho, na Serra do Araripe, que passa para o novo Município de Serrinha, e o quarto districto e parte do segundo, também na Serra do Araripe, que transfere para o Município de Novo Exú. Os seus limites ficam sendo os seguintes: Partindo da chapada do Araripe, em Santo Antonio, do ponto em que actualmente a linha de Ouricury e Novo Exú encontram a divisa com o Estado do Ceará, segue para Leste até a confrontação de Alagôas. Deste ponto a divisória partirá em direcção a fraida da Serra do Araripe, nas cabeceiras de um riacho, afluente do Taboas, e que fica á montante do Manicoba, continuando pela fraida dita serra até o lugar chamado Serrote. Abandonando então a fraida da serra, vai a divisória acompanhando a estrada antiga, passa em Talhada, Baixo, Lagos, Santo Amaro do Carrancudo até em frente a Villa de Granito, que fica para este Município. Da Villa de Granito para o Sul, os limites seguirão pelo riacho da Brigida até encontrar a linha que actualmente divide os municípios de Granito e Leopoldina e acompanhando esta linha, para o lado do Oeste, irá até Bodabuan, dahi para Lombar e Coqueiro; segue então em direcção ao riacho Bodocó no ponto de confluência do Caracuy, e deste ultimo ponto acompanha os antigos limites até a chapada do Araripe, em Santo Antonio.

IX — O Município de Leopoldina tem o seu território e limites alterados passando a povoação de Ipoeiras e terrenos adjacentes, já pertencentes ecclesiasticamente á freguezia de Serrinha, para o novo Município deste nome, e recebendo em compensação: a) do Município de Granito uma faixa de terras na região de Lombar, Coqueiros e Porcos, conforme descripção dos limites de dito Município; e b) algumas fazendas ao Norte de Cabrobó, conforme a linha descripta, do ponto de onde a linha telegraphica norte a divisória entre Cabrobó, Boa Vista, inflectindo para a fazenda Santa Rita e dahi para Nordeste, ficando para Leopoldina a faixa de terras ao Norte desta linha, desde os antigos limites de Cabrobó com Boa Vista, a Leste d'este e ao Norte daquella ponto de partida da nova linha entre Cabrobó e Leopoldina.

X — O Município de Novo Exú tem o seu território diminuido do quarto e parte do segundo districtos, na Serra do Araripe, territórios que passam para o Município de Granito, conforme os limites descriptos no numero VII desta lei.

XI — O Município de Ouricury tem o seu território reduzido dos seus actuaes districtos de Ouricury, Serra Branca, Santa Cruz e São Felix, pelos respectivos limites.

XII — O Município de Pesqueira conserva todo o seu actual território, com exclusão apenas do districto do Rio Branco.

XIII — O Município de Salgueiro conserva o seu actual território, diminuido do districto de Serrinha, recebendo em compensação algumas fazendas, ao Norte de Cabrobó, do qual e do novo Município de Belém fica dividido de modo seguinte: do ponto onde a linha divisória de Leopoldina com Salgueiro encontra a linha divisória de Cabrobó segue em direcção a fazenda Monte Santo, de onde segue para Conceição das Creoulas, ambas lhe ficando pertencendo; deste ponto segue a encontrar a actual linha Norte de Cabrobó, no ponto em que encontra o riacho Ouricury, proximo a serra de Uman.

XIV — O Município de Tacaratu conserva todo o seu actual território, menos o districto de Espirito Santo, que passa para o novo Município de Moxotó.

ART. 8.º — São creados no terceiro districto eleitoral do Estado, com os territorios desmembrados de diversos municípios, conforme o art. 7.º desta lei, os seguintes novos municípios:

I — O Município de Barra de São Pedro, constituído dos districtos de Barra de São Pedro e de Queimadas, desmembrados do Município de Ouricury.

II — O Município de Belém, desmembrado do Município de Cabrobó, do qual fica separado pelos limites actuaes dos respectivos primeiro e segundo districtos, ficando o oriental constituindo o Município de Belém e o occidental o de Cabrobó, respeitadas as alterações feitas ao Norte, para Leopoldina e Salgueiro.

III — O Município de Custodia, constituído com a parte Norte do districto de seu nome, desmembrado do Município de Alagôa de Baixo, e territorios desmembrados de Flores e Floresta, dos quaes se divide pelas seguintes linhas: partindo das proximidades de Samambaia, ponto onde a actual linha divisória de Floresta com Jatobá encontra a de Alagôa de Baixo, dirige-se para o Poente, seguindo um caminho existente, até encontrar o riacho Quixaba, e por este até a sua foz, no riacho do Navio; dahi a linha tomará a direcção de Noroeste em busca de um ponto situado entre as serras das Cunhas e das Areias de onde rumará para o Nordeste, pelo planalto da Serra das Areias passando pelas Serras Vermelhas, Tamboril e do Sitio, até encontrar a actual linha divisória de Alagôa de Baixo.

A parte do Districto de Custodia, que passa a pertencer-lhe, fica limitada da parte sul, transferida para o novo Município de Moxotó pela seguinte linha: partindo do Poço da Cruz, ponto de convergencia dos Municípios de Floresta e Alagôa de Baixo com o novo município de Moxotó, até Poço Cumprido, na foz do Riacho Custodia, e dahi em direcção ao Riacho do Mel no ponto onde tem inicio as divisas do Districto de Gamelleira, do Município de Buique e que passou a ser parte do Município novo de Moxotó.

IV — O Município de Moxotó, constituído dos seguintes territorios: a) A parte sul do districto de Custodia desmembrada do Município de Alagôa de Baixo e dividida da parte norte pela linha descripta de limites com o novo Município de Custodia; b) o districto de Gamelleira desmembrado do Município de Buique e que será a sua sede; e c) o districto de Espirito Santo desmembrado do Município de Tacaratu.

PARAG. UNICO — A Villa de Gamelleira sede do novo município passa a ser denominada Moxotó.

V — O Município de Palmeira constituído pelos districtos de Palmeira e Japy, desmembrados do Município de Canhotinho pelo districto de Angelim, desmembrado de Garanhuns e da parte do de Calçado também de Canhotinho, comprehendida entre Angelim e o Rio Canhoto.

VI — O Município de Rio Branco constituído do territorio do Districto do seu nome, desmembrado do Município de Pesqueira accrescido da parte da Fazenda Tatú desmembrado do de Buique.

VII — O Município de São Gonçalo, constituído dos actuaes districtos de São Gonçalo e de Moraes desmembrados do Município de Ouricury.

VIII — O Município de Serrinha constituído do Districto de seu nome desmembrado do Município de Salgueiro; do povoado de Ipoeiras e terrenos adjacentes, actualmente da freguezia ecclesiastica de Serrinha desmembrados do Município de Leopoldina e parte do districto de Cariryzinho desmembrado do Município de Granito pelos limites descriptos para este ultimo no n. VIII do art. 7.º desta lei.

ART. 9.º — A cidade de Cabrobó será a sede do Município de Cabrobó e a de Belém onde permanecerá a sede da Comarca será a do Município de Belém.

As cidades de Tacaratinga e Brejo serão as sedes dos respectivos Municípios.

ART. 10.º — A receita e a despesa de cada um dos districtos em que se dividem os Municípios, excepto o da Capital serão escripturadas e publicadas separadamente.

PARAG. UNICO — Pelo menos 50% da renda produzida, excepto a da sede serão destinados a seus melhoramentos e servicos.

ART. 11.º — Em cada districto que não for sede do Município, excepto o da capital, cuja receita for igual ou superior a 5:000:000 haverá um intendente e um vice-intendente.

ART. 12.º — O intendente e o vice-intendente serão eleitos pelo Concelho Municipal, na ultima sessão de cada anno, para o exercicio financeiro seguinte, e exercerão as suas funções por espaço de um anno, sendo o intendente substituido em suas faltas e impedimentos, pelo vice-intendente.

ART. 13.º — Ao intendente incumbem:

- 1) — Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e mais actos provenientes do Prefeito e do Concelho;
- 2) — fazer cumprir as disposições sobre pesos e medidas;
- 3) — propor ao Prefeito a nomeação e demissão dos empregados districtaes;
- 4) — suspender e conceder licenças até dez dias aos empregados districtaes, podendo marcar-lhes substitutos durante este prazo;
- 5) — fiscalizar os serviços districtaes;
- 6) — solicitar do Prefeito a abertura de concorrência publica para os serviços districtaes, cuja realisação della dependam;
- 7) — prestar contas ao Prefeito mensalmente e quando lhe forem exigidas, submettendo-as este á approvação do Concelho;
- 8) — requisitar do Prefeito, dentro das verbas orçamentarias, o pagamento dos serviços districtaes;
- 9) — attender ás reclamações das partes, com recurso obrigatorio para o Prefeito, quando proferir decisão favoravel ás mesmas;
- 10) — representar o Concelho sobre as necessidades do districto;
- 11) — indicar ao Prefeito as medidas necessarias ao districto para serem attendidas na proposta de orçamento;
- 12) — estar as informações que lhe forem pedidas pelo llo Concelho Municipal.

— Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART. 15.º — O Prefeito, sub-prefeito e conselheiros municipaes dos novos municipios serão eleitos em 30 de setembro do corrente anno e reconhecidos com os dos demais municipios, e assumirão os seus cargos em 15 de Novembro, afim de poder o Conselho se reunir em Dezembro nos termos da lei organica dos municipios, afim de votar o orçamento da Receita e Despesa para o proximo anno de 1929.

PARAG. UNICO — Até 31 de Dezembro do corrente anno, os novos Municipios não terão administração autonoma, continuando sem interrupção a dos Municipios de que foram desmembrados, e sómente em primeiro de Janeiro de 1929 se considerarão definitivamente delles separados, iniciando-se então as suas proprias administrações municipaes.

ART. 16.º — Enquanto os novos Municipios não organizarem os seus alistamentos eleitoraes proprios, continuará a organização eleitoral vigente, com as mesmas mezas eleitoraes, até a sua reorganização na epoca opportuna, como si não tivesse havido o desmembramento de que resultaram, mas nas eleições municipaes votarão somente os eleitores residentes em cada novo municipio.

ART. 17.º — Os novos Municipios serão constituídos judicialmente de accôrdo com a Legislação que vigorar a respeito em Dezembro do corrente anno, installados os novos termos ou comarcas em 1.º de Janeiro de 1929.

ART. 18.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar correr, pela Repartição competente ou comissões technicas que contractar, as linhas divisorias de todos os municipios

do Estado, abrindo os necessarios creditos, para occorrer as respectivas despesas.

PARAG. 1.º — Si na delimitação de quaesquer municipios for reconhecida a inconveniencia de qualquer linha até então vigorante, ou estabelecida nesta lei, convindo a sua modificação para estabelecer nova, fica o Poder Executivo autorizado a mandar modificá-la, sujeitando depois o seu acto ao conhecimento do Congresso.

PARAG. 2.º — As despesas com a delimitação dos diversos municipios ocorrerão: metade por conta do Estado e a outra metade por conta dos mesmos municipios, pagando cada um dos confinantes 25.º delleas.

PARAG. 3.º — Os Municipios terão opção para effectuar o pagamento da parte de despesas que lhes couber satisfazer, de uma só vez, ou no prazo de cinco annos, por prestações semestraes sem juros, conforme accôrdo previo com o Estado.

PARAG. 4.º — Concluida a delimitação de cada Municipio, será levantada a respectiva planta de contornos, afim de que, com a reunião de todas ellas, seja organizada a planta geral do Estado.

ART. 19.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com as administrações municipaes no sentido de serem reorganizadas e uniformizadas as respectivas escripturações.

ART. 20.º — As professoras estaduais dos districtos annexados ao Municipio da Capital continuarão nas suas actuaes escolas, classificadas como de 3.ª entrância, até preencherem as condições regulamentares exigidas para que as respectivas escolas possam passar á classificação de 4.ª entrância.

Senado do Estado de Pernambuco, em 10 de Setembro de 1928.

Julio Celso de Albuquerque
Presidente

Antonio Gaminando de Barros Cavalcanti
1.º Secretario

Henrique Xavier
2.º Secretario